INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 13/REIT - CONSUP/IFRO, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Aprova a alteração na Estrutura Administrativa e no Regimento Geral do IFRO para criar o Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.008995/2024-85, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 46ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 25/9/24, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, alterado pelas Resoluções Consup/IFRO nº 28, de 4 de abril de 2018 (SEI nº 0208590), nº 31, de 15 de maio de 2020 (SEI nº 0917992), nº 25, de 11 de agosto de 2022 (SEI nº 1683540), e nº 30, de 16 de novembro de 2022 (SEI nº 1773602) que passa a vigorar com a criação do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais e as seguintes alterações.

"Do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais

Art. 160A. O Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais - EGPE está vinculado à Pró-Reitoria Desenvolvimento Institucional e constitui-se em um ambiente de proposição, avaliação, gerenciamento, execução e monitoramento de projetos especiais no âmbito do IFRO.

§1º São considerados projetos especiais aqueles projetos que envolvem ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional cujo orçamento seja composto por emendas parlamentares, parcerias público - privadas e outras formas de captação que a gestão superior ou colegiados deliberarem por encaminhar ao Escritório.

§2º Os recursos captados mediante editais de fomento à pesquisa, inovação, ensino e extensão, tais como oriundos do CNPq, CAPES, FAPERO, Finep ou outra fundação de apoio à pesquisa ou quaisquer outras agências/órgãos do gênero, programas de extensão ou capacitação dos Ministérios, tais como Mulheres Mil, Pronatec, Bioeconomia e etc., continuarão sob responsabilidade das Pró-reitorias de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Extensão e os respectivos departamentos correlatos a essas pró-reitorias nos *campi*, quando for o caso. (NR)

Art. 160B. São competências do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais do IFRO:

I - orientar o alinhamento estratégico dos projetos especiais com a missão os valores e os objetivos estratégicos inscritos no PDI do Instituto;

II - coordenar, em colaboração com os demais setores institucionais, a proposição e a elaboração de projetos a serem apresentados pelo IFRO às entidades de fomento e a parceiros institucionais, públicos e privados, com a finalidade de captar recursos para sua execução;

III - articular junto a setores institucionais e interinstitucional, parcerias para a execução de Projetos Especiais, na formulação de orçamentos, protocolos de intenções, termos de parceria, contratos e outros documentos de formalização, envolvendo governos das três esferas administrativas, organizações não governamentais, empresas e profissionais autônomos;

IV - atuar na execução dos projetos especiais, assim como na interlocução com parceiros e fundações de apoio;

V - instruir e orientar a captação dos percentuais de recursos dos projetos a serem consignados ao IFRO para aplicação nas ações de ensino, pesquisa e extensão;

VI - formular e expedir orientações para uniformizar estratégias de captação de recursos que sejam de execução institucional e na uniformização de práticas de execução dos projetos;

VII - monitorar a execução e estabelecer a governança e controles dos projetos oriundos de captações externas e de emendas parlamentares.

VIII - assegurar que os Projetos Especiais contemplem indicadores de Pesquisa e Extensão mensuráveis e transparentes. (NR)

Art. 160C. São competências do(a) Coordenador(a) do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais do IFRO:

I - responsabilizar-se por coordenar a gestão geral do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais;

II - promover a integração entre a gestão do IFRO e a gestão dos projetos especiais;

III - gerenciar o alinhamento estratégico dos projetos especiais;

IV - receber e encaminhar propostas de projetos especiais;

V - induzir a elaboração de novos projetos especiais;

VI - fomentar a elaboração de projetos especiais;

VII - promover o diálogo interinstitucional;

VIII - desenvolver o portifólio de projetos especiais;

IX - promover a transparência;

X - garantir a lisura dos processos que envolvem a execução dos projetos especiais;

XI - coordenar as entregas pactuadas entre o IFRO, parceiros e comunidades;

XII - zelar pelo cumprimento dos prazos dos projetos especiais;

XIII - orientar os(as) coordenadores(as) de projetos quanto à execução dos projetos especiais;

XIV - promover a elaboração de fluxos, manuais e modelos para construção de projetos especiais;

XV - coordenar e orientar e revisão dos projetos especiais,

XVI - dialogar com as fundações de apoio quanto aos projetos sob sua responsabilidade;

XVII - presidir o comitê técnico-científico do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais;

XVIII - facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e às atividades em execução, de acordo com as observações e exigências apresentadas, inclusive quanto à Auditoria Interna ou de órgãos externos;

XIX - observar a legalidade dos atos do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais.

Parágrafo Ùnico. O(A) Coordenador(a) do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais do IFRO será designado pelo(a) Reitor(a) por meio de Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 25 de setembro de 2024.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza**, **Presidente do Conselho**, em 11/09/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2573275** e o código CRC **C83B2389**.